

**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E UTILIDADES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – TR IPM 012/2022**  
**RCM – 80254**

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E REGISTRO DOS**  
**PROCESSOS LIGADOS À MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA NUCLEP**

---

## 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em recursos tecnológicos e soluções digitais, softwares, ferramentas e recursos necessários para o gerenciamento das informações e rotinas da manutenção e facilitar os processos de planejamento/programação, gestão de pessoal, controle de equipamentos, materiais em estoque, relatórios gerenciais de análise de falhas, infraestrutura e demais serviços associados a gestão dos ativos do Parque Fabril da NUCLEP.

1.2 Este software deverá ser capaz de se integrar com o sistema de gestão integrada em uso na NUCLEP (atualmente ERP-BENNER) e possuir capacidade inicial para atender diretamente a 48 usuários ligados diretamente à Gerência de Manutenção e Utilidades (IPM), e indiretamente aos usuários da produção fabril permitindo a estes fazer as Solicitações de Serviços de Manutenção (SSM) no formato apresentado no [ ANEXO 1].

## 2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Uma vez implementado, a expectativa de que este sistema de automação dos processos e gestão das rotinas de manutenção atenda às seguintes demandas:

2.1.1 Gerenciamento dos processos de contratações de serviços terceirizados e/ou aquisição de materiais necessários ao fechamento das Solicitações de Serviços de Manutenção (SSM's);

2.1.2 Gerenciamento de recursos e mão de obra com acompanhamento de funcionários e suas habilitações atualizadas (NR's), além da designação das tarefas específicas e a formação de equipes;

**2.1.3** Acompanhamento em tempo real de todas as etapas do processo de manutenção (preventivas e corretivas) desde a detecção da necessidade até a conclusão do serviço, inclusive permitindo aos envolvidos em cada SSM gerenciar a documentação complementar necessária à manutenção, como manuais, especificações técnicas e históricos de manutenção;

**2.1.4** Além da organização das equipes de trabalho das áreas de ELÉTRICA, ELETRÔNICA e MECÂNICA, este software de manutenção deve considerar que parte das equipes trabalha em outros turnos (noite e madrugada) já que operacionalmente a NUCLEP trabalha em 3 (três) turnos, 7 (sete) dias por semana;

**2.1.5** Gerenciamento de estatísticas de desempenho e tempo de indisponibilidade de equipamentos, permitindo aos usuários de nível de supervisão armazenar documentação, vídeo e/ou imagens associadas, manuais de reparo, relação de peças de reposição e consumíveis além dos procedimentos de segurança.

**2.1.6** Gerenciar as SSM's que modo que o software gere a numeração automaticamente, na medida que surjam as demandas, abrindo campos específicos relacionados a descrição do serviço, prioridade do serviço, tipo de pedido, e materiais utilizados conforme os campos do formulário específico [ANEXO X].

**2.1.7** Gerenciar as demandas de manutenção preventiva, automatizando a geração das SSM's com base no controle de tempo de uso / informação dos horímetros das máquinas, conforme e feito atualmente a partir de uma planilha do Excel [ANEXO Y];

**2.1.8** Permitir o resumo das informações do fluxo de trabalho, manutenções em execução, manutenções pendentes, informações quanto à conclusão de uma manutenção, frequência de paradas, quantitativo de peças substituídas, tudo isso através de dashboards, a serem customizados sob orientação de profissional da Manutenção designado pela Gestão do contrato.

**2.1.9** Esta plataforma deverá se integrar com os cadastros de manutenção, compras e de cadastro de materiais, contratos em vigor;

**2.1.10** Possibilidade de obter, em qualquer tempo, os dados hospedados na nuvem. Ou seja, a plataforma deverá permitir o download destes arquivos para a máquina local.

**2.1.11** Esta plataforma deve fornecer ferramentas para análise de defeitos nos equipamentos, com a determinação das relações de causas e efeitos de falha identificadas, além do controle de almoxarifado e equipamentos.

### 3 CARACTERÍSTICAS DAS LICENÇAS DE USO

As licenças de uso deste software devem considerar os seguintes grupos de usuários, que se distinguem em função das atividades e funções que executam:

**3.1** Licença de Software, que permita aos usuários **EM NÍVEL DE SUPERVISÃO** (que são aqueles que distribuem o trabalho para as equipes Elétrica, Eletrônica e Mecânica, além do próprio representante do Planejamento da Manutenção e o Gerente de Manutenção = TOTAL DE 10 LICENÇAS DE USO SIMULTÂNEO) que devem se responsabilizar por:

- 3.1.1** Cadastrar equipamentos permitindo incluir imagens, diagramas e outras informações técnicas;
- 3.1.2** Adaptar o cronograma das atividades em função dos recursos disponíveis e/ou detectar as falhas nos recursos;
- 3.1.3** Remanejar datas das preventivas em função de necessidades específicas da produção;
- 3.1.4** Preparação / formatação dos relatórios gerenciais;
- 3.1.5** Programação da parada dos equipamentos para manutenção preventiva e geração automática das SSM's de manutenção preventiva por equipe (Elétrica, Eletrônica, Mecânica e Utilidades);
- 3.1.6** Programação da parada dos equipamentos para manutenção preventiva e geração automática das SSM's de manutenção preventiva pelas equipes;
- 3.1.7** Permissão de inserir observações nas Solicitações de Serviço durante a evolução do atendimento;

**3.1.8** Visualização e formatação dos indicadores de manutenção com o objetivo de definir prioridades e a necessidade de futuros investimentos, deficiência de mão de obra, e outras ocorrências.

**3.2** Licença de Software, que permita aos usuários **EM MÓDULO EXECUTOR DE SERVIÇOS** (que são os membros das equipes Elétrica, Eletrônica e Mecânica, que recebem o serviço e fazem o registro do que foi executado = TOTAL DE 20 LICENÇAS USO SIMULTÂNEO) que devem se responsabilizar por:

**3.2.1** Lançar e Atualizar as informações das solicitações de serviços abertas no sistema;

**3.2.2** Coletar dados elétricos de máquinas / equipamentos necessários para o preenchimento nas SSM's, ou alternativamente ter a liberdade de cancelar a solicitação de manutenção;

**3.2.3** Acesso ao quantitativo de material Elétrico / Eletrônico e Mecânico disponível em estoque (a partir de uma comunicação entre o Software de Manutenção e o Sistema ERP-Benner);

**3.2.4** Acesso à documentação complementar (diagramas, manuais, fotos) do equipamento / instalação que se pretende fazer a manutenção;

**3.2.5** Gerar SSM's corretiva e/ou acessar o registro das SSM's antigas para consulta ao histórico de ocorrências

**3.3** Licença de Software, que permita aos usuários **EM MÓDULO REQUISITANTE** (que é o pessoal da Produção Fabril que emite a SSM em papel) de modo que qualquer funcionário da NUCLEP esteja habilitado como usuário a:

**3.3.1** Solicitar serviços de Manutenção através de plataforma acessível a todos os funcionários a partir da página da INTRANET corporativa da NUCLEP;

**3.3.2** Consultar o histórico das SSM's geradas pelo nome do usuário logado na plataforma.

## **4 DO INÍCIO DO CONTRATO**

**4.1** A CONTRATADA deverá estar disponível para iniciar as atividades em até **15(quinze) dias**, após a assinatura do contrato, ocasião que deverá ser marcada pela realização da reunião de kickoff (que inclusive poderá ser on-line), onde serão delineadas as atividades referentes à instalação e uso do software de manutenção, e formalização dos seguintes termos:

- 4.1.1 Fluxo de comunicação entre CONTRATADA e usuários;
- 4.1.2 Cronograma de reuniões de acompanhamento do processo de migração dos dados trabalhados pelo Planejamento da Manutenção da NUCLEP para o novo Software de Manutenção;
- 4.1.3 Em relação ao cronograma supra, deverá estar previsto o tempo necessário para que a CONTRATADA possa implementar o software;
- 4.1.4 Nesta fase de implantação da plataforma, a CONTRATADA deverá apresentar todas as suas dúvidas. E de forma a prevenir atrasos, as reuniões de esclarecimento poderão ser realizadas remotamente;

## 5 JUSTIFICATIVA

5.1 A utilização de um software de gerenciamento e registro dos processos ligados à Manutenção Industrial oferece algumas funcionalidades que agilizam o atendimento e a comunicação com os setores de Produção Fabril, por exemplo, no caso de defeito em máquina / equipamento que paralise uma determinada obra. Nestas situações, o responsável pela máquina pode solicitar o atendimento e o software geraria um alerta para que os responsáveis pela equipe de manutenção visualizem a mão de obra disponível e designem o profissional mais indicado para realizar o atendimento.

5.2 Esta plataforma pode ser parametrizada também para emitir notificações de alerta quando da necessidade de parada das máquinas por conta do limite de horas de operação seguindo as recomendações dos manuais técnicos. Inclusive para os equipamentos que possui horímetro / hodômetro o software de gerenciamento da Manutenção Industrial permitiria recurso de coletar estes dados de horas em operação, que também podem gerar

notificações de alertas para os Operadores chamando a atenção para a necessidade de parada de manutenção.

**5.3** A partir desta ferramenta de gestão da manutenção, poder-se-ia vincular imagens, fotos, desenhos e/ou diagramas no registro de dados dos equipamentos, facilitando o acesso desta informação sobretudo para as equipes técnicas, dentro das respectivas especialidades (Mecânica, Elétrica e Eletrônica), possam atuar;

**5.4** Uma vez estabelecida a rotina de lançamento de dados de equipamentos e registro das solicitações de serviços de manutenção (SSM's) o software de Manutenção Industrial permite a emissão de relatórios, KPI e situação dos serviços conforme a realidade da empresa no momento em que for necessário gerar estes relatórios e, por conseguinte, uma radiografia em relação às opções / alternativas de redução de custos;

**5.5** Dentre as alternativas para esta prestação de serviço de gestão da manutenção, a escolha de uma solução (software) cuja implantação não dependa de grandes mudança na configuração do servidor, a solução hospedada na nuvem se torna mais prática;

**5.6** Uma outra vantagem da solução hospedada na nuvem é o fato das atualizações "patches" de segurança devem ser disponibilizadas a qualquer instante pelo prestador de serviço, diferentemente da solução instalada "on-premisse" onde cada atualização representa um custo adicional em relação a compra inicial;

**5.7** Na solução hospedada na nuvem, a CONTRATADA é obrigada a garantir a continuidade de serviço em função da disponibilidade de recurso de hardware, o que não necessariamente acontece no software instalado localmente, quando em caso de falha do servidor da CONTRATANTE (NUCLEP) todos os serviços, inclusive o gerenciamento da manutenção, ficariam comprometidos enquanto o problema do servidor da NUCLEP estivesse fora;

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**6.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **7 CARACTERÍSTICA DA PRESTAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO**

**7.1** O contrato de suporte, válido a partir da ativação do Software de Manutenção, deverá considerar o suporte técnico/operacional para as diferentes categorias de usuários cadastrados considerando contato telefônico ou e-mail, além de todos os usuários serem avisados a respeito da disponibilidade de versões atualizadas do software de manutenção;

**7.2** O atendimento relativo ao suporte técnico / operacional deverá ser feito formalmente à CONTRATADA via correio eletrônico ou contato direto por telefone, descrevendo de forma e detalhada qual (is) da (s) funcionalidade (s) que apresenta (m) vício (s), cabendo ao suporte do software fazer a orientação necessária que elimine o vício constatado;

**7.3** O atendimento relativo ao suporte técnico / operacional deverá ser feito formalmente à CONTRATADA via correio eletrônico ou contato direto por telefone, descrevendo de forma e detalhada qual (is) da (s) funcionalidade (s) que apresenta (m) vício (s), cabendo ao suporte do software fazer a orientação necessária que elimine o vício constatado;

**7.4** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação forma da CONTRATANTE para dar retorno do problema / dúvida relativa a funcionalidade do software;

**7.5** A CONTRATADA deverá implementar as configurações do seu software de manutenção de tal maneira que permita o controle das informações e o acesso ao banco de dados do sistema ERP que a NUCLEP estiver adotando (Benner);

**7.6** O software da CONTRATADA deve ter incorporado em sua rotina que o API de dados fique disponível sempre que o servidor da NUCLEP quiser usar (troca de dados / comunicação com as plataformas BENNER, PRODUTIVO e outros);

**7.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar em qualquer tempo um DUMP DE BANCO DE DADOS, quando hospedados em nuvem, considerando que na descontinuidade do serviço (encerramento do contrato, impossibilidade de renovação por problemas cadastrais, etc.) a CONTRATADA deverá disponibilizar um arquivo eletrônico com os dados armazenados que até então estejam armazenados na nuvem;

## **8 PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo de vigência do contrato de utilização do Software de Manutenção, na Modalidade NUVEM, será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, incluindo neste período o suporte técnico / operacional para as diferentes categorias de usuários cadastrados considerando contato telefônico e e-mail.

**8.2** O prazo para que o Software de Manutenção esteja liberado para utilização já com as devidas customizações para as diferentes categorias de usuários e a sua integração nos sistemas ERP-BENNER e PRODUTIVO – Controle de Produção, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data inicial para execução dos serviços, que corresponderá ao dia definido para reunião de kick-off;

## **9 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**9.1** O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Manutenção e Utilidades – IPM e pela Gerência-Geral de Tecnologia da Informação – AT, aos quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP;

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos;

**9.3** O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

**9.4** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

**9.5** Não deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.6** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**9.7** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital;

**9.8** O fiscal técnico acompanhará todo o processo de atendimento às solicitações da NUCLEP, sem limite de

quantidade, para esclarecimento de dúvidas operacionais do Software de Manutenção e seu (s) módulo (s) que porventura não tenham sido abordadas no treinamento;

**9.9** Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **10 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo fiscal técnico / administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal;

**10.1.1** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

**10.1.2** Análise dos relatórios e de toda a documentação disponibilizada ao final de cada período mensal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.1.3** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

**10.1.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

**10.2** Após o recebimento definitivo do objeto em cada período mensal, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

**10.3** O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo fiscal técnico / administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 4(cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal;

**10.4** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**10.5** Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

## **11** FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** Após a configuração de todas as rotinas operacionais e, por conseguinte, a interação entre o software de manutenção e os sistemas existentes na NUCLEP (ERP BENNER + PRODUTIVO), o gestor do contrato deverá instuir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento;

**11.2** Os pagamentos serão processados ao final de cada período mensal;

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e acentos pela NUCLEP, não deve ser interrompida;

**12.2** Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da NUCLEP para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**12.3** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**12.4** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços;

**12.5** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**12.6** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o 5º dia útil de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento;

**13.2** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**13.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;

**13.5** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP;

**13.6** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**13.7** Disponibilizar em qualquer tempo um DUMP DE BANCO DE DADOS, considerando a descontinuidade do serviço por motivo de força maior (encerramento do contrato com impossibilidade de renovação). Nesta situação a CONTRATADA deverá disponibilizar um arquivo eletrônico com os dados armazenados que até então estejam na nuvem ;

**13.8** Os preços são fixos e irrevogáveis dentro dos primeiros 12 (doze) meses de contrato, e mediante solicitação da contratada, a mensalidade pelo serviço contratado da gestão da manutenção através de software poderá sofrer reajuste aplicando-se o índice IPC-A, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **14 SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15 PENALIDADES**

**15.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste termo de referência ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, para a qual a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta da PROPONENTE, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observados os princípios da proporcionalidade e da motivação:

**15.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a NUCLEP;

**15.1.2** Multa;

**15.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83, inciso III e 84 da lei federal nº 13.303/2016;

**15.2** O descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas acima, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

**15.2.1** Em 0,3% (três décimos de por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento ou da prestação do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

**15.2.2** Em 0,7% (sete décimos de por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia inclusive sobre o valor da parte do fornecimento ou da prestação do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas; e,

**15.2.3** Em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou, ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**15.2.4** A multa moratória será descontada da garantia do contrato;

**15.2.5** Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**15.2.6** A multa moratória não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

**15.3** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a NUCLEP serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de duração de 02 (dois) anos:

**15.3.1** 6 (seis) meses, nos casos de:

**15.3.1.1** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP; e,

**15.3.1.2** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**15.3.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**15.3.3** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**15.3.3.1** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**15.3.3.2** Paralisação de serviço, de obra ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**15.3.3.3** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação direta;

**15.3.3.4** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.3.4** A prática de qualquer das infrações previstas acima sujeita a CONTRATADA à suspensão de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a NUCLEP até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a NUCLEP dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**15.4** A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa moratória, não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**15.5** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima será assegurado o devido processo legal, mediante ampla defesa e contraditório, cabendo-a, em querendo, apresentar sua defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua notificação quanto à aplicação da sanção, dirigida ao órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo;

**15.5.1** Concluída a instrução do processo administrativo para a imposição de qualquer sanção administrativa, a NUCLEP decidirá, de forma motivada, por escrito, podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada;

**15.5.2** O processo administrativo para a imposição de qualquer sanção administrativa observará, no que couber, o disposto nas leis federais nº 9.784/99, nº 13.303/16 e na legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.5.3** A NUCLEP informará à CONTRATADA os dados relativos à(s) sanção(s) aplicada(s), de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da lei federal no 12.846/13.

**15.5.3.1** A CONTRATADA incluirá no cadastro referido acima não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

**15.5.3.2** Será excluída do cadastro referido acima, a qualquer tempo, a CONTRATADA que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ela promovida.

**15.6** Aplicam-se à CONTRATADA em sendo a hipótese, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da lei federal no 8.666/93.

## **16** MATRIZ DE RISCOS

**16.1** A CONTRATADA e a NUCLEP tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I)

## **17** ENCAMINHAMENTO

**17.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção (IP) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Itaguaí, 04 de Agosto de 2023

Elaborado por:

---

Itaniel Figueiredo de Albuquerque  
**Eng. de Manutenção - IPM**

Autorizado por:

---

Luiz Gustavo Guardia da Silva  
**Gerente de Manutenção e Utilidade – IPM**

---

Marcus Gomes Pinto  
**Gerente Geral de Produção – IP**

**ANEXO I – FORMULÁRIO SSM PADRÃO**

 <b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b> - SSM -												Nº		
												DATA		
REQUISITANTE				MATRICULA			CHEFIA IMEDIATA			MATRICULA				
EQUIPAMENTO								COD. DO EQUIPAMENTO						
DESCRIÇÃO DO DEFEITO														
<b>PREENCHIDO PELA MANUTENÇÃO</b>														
ENTREGA DA SSM			DATA		HORA		RECEBIDO POR			MATRICULA				
<b>CONTROLE DE EXECUÇÃO</b>														
MECÂNICA				ELETRICA					ELETRONICA					
INICIO		TERMINO		HH	INICIO		TERMINO		HH	INICIO		TERMINO		HH
DIA	HORA	DIA	HORA		DIA	HORA	DIA	HORA		DIA	HORA	DIA	HORA	
DEFEITO CONSTATADO						MATERIAL UTILIZADO								
CAUSA PROVAVEL						PENDENCIAS/OBSERVAÇÃO								
SERVIÇO EXECUTADO														
DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO			DATA		HORA		RECEBIDO POR			MATRICULA				
EQUIPAMENTO _____ APTO ( ) _____ NÃO APTO ( ) _____														
MECÂNICA				ELETRICA					ELETRONICA					
Executado por:				Executado por:					Executado por:					
Aprovado por:				Aprovado por:					Aprovado por:					